



## VOTO

**PROCESSO: 00058.033464/2019-55**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA / SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL / DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DAS RAZÕES DO VOTO

1.1. O art. 4º do Decreto nº 7.871 de 21 de dezembro de 2012, determina que a após o deferimento do pedido de outorga por autorização pela Secretaria Nacional de Aviação Civil -SAC, compete à ANAC expedir o Termo de Autorização específico para exploração de aeródromo civil público.

1.2. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção da referida autorização por meio da Resolução ANAC nº 330, de 1º de julho de 2014. De acordo com o Artigo 3º da referida Resolução, a autorização para exploração de aeródromos civis públicos será outorgada, mediante emissão do Termo de Autorização à sociedade empresária constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país, bem como à pessoa jurídica de direito público interno que tenha requerimento de autorização previamente deferido pela SAC.

1.3. No caso em análise e conforme consubstanciado nos autos, observa-se que os requisitos necessários ao deferimento do pedido de autorização para explorar o aeródromo civil público foram objeto de verificação pela SRA, conforme delineado na Nota Técnica nº 65/2019/GOIA/SRA (SEI 3808825), que concluiu favoravelmente ao deferimento do pedido.

### 2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto e, considerando o atendimento aos requisitos previstos na legislação, nos termos do **inciso XXIV do art. 8 da Lei nº 11.182/2005, VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização para explorar aeródromo civil público denominado "**HELIPONTO MAROUM - SJDO**", ao empresário individual Jorge Maroum ME, CNPJ nº 06.230.303/0001-87, observado as exigências constantes no Termo de Autorização (SEI nº 3809755).

É como voto.

**Juliano Alcântara Noman**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 16/12/2019, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3839027** e o código CRC **AC5C7D40**.

